



Município de Cachoeira Paulista

Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

DECRETO Nº 39, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“Dispõe sobre a manutenção do Município na **Fase Vermelha** do Plano São Paulo, com a adoção de medidas efetivas para a redução da circulação de pessoas e contenção do avanço da pandemia, em conformidade com a legislação vigente, e dando outras providências.”

O Senhor **Antônio Carlos Mineiro**, Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que o Governo do Estado aumentou restrições na **Fase Vermelha** em todo o território paulista, com vigência até o próximo dia **11 de abril**, a fim de conter a grave escalada nacional da pandemia pelo Covid-19, instituindo restrições ao funcionamento de setores do comércio e de serviços, com exceção das atividades essenciais à subsistência da coletividade;

Considerando que, dentre as regras impostas pela **Fase Vermelha**, válidas a partir do **dia 06 (seis) de março**, foi adotado “toque de restrição” no período das 20h (vinte horas) às 05h (cinco horas), além de maior rigor nos protocolos sanitários (gerais e setoriais), determinando horário diferenciado para abertura e fechamento de atividades, o que continuará vigente até dia **11 (onze)** de abril;

Considerando que a Fase Vermelha consiste na mais restritiva do Plano São Paulo, somente permitindo o funcionamento dos setores essenciais da economia, desde que obedecidos os critérios preconizados no presente Decreto;

Considerando que as normas determinantes da **Fase Vermelha** do Plano São Paulo têm eficácia compulsória entre os municípios do Estado, a fim de integrar o esforço conjunto pelo controle da pandemia em prol do bem-estar coletivo;

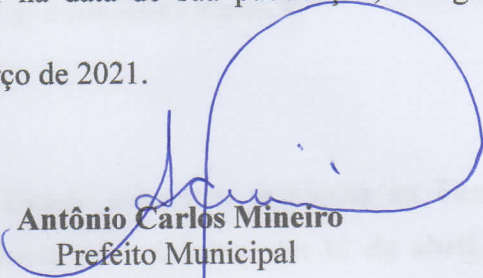


Município de Cachoeira Paulista

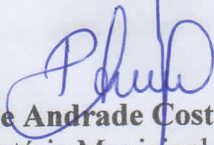
Vale do Paraíba - Estado de São Paulo

DECRETA:

- Art. 1º** Fica decretada, em caráter excepcional e temporário, a continuação da **Fase Vermelha** do Plano São Paulo em todo o Município de Cachoeira Paulista, pelo período inicial de 11 (onze) dias, a partir do **dia 1º (primeiro) de abril** do corrente ano, diante da gravidade nacional da pandemia pelo Covid-19, nos moldes previstos no Decreto n.º 31/2021.
- Art. 2º** Encaminhem-se cópia do presente Decreto às Secretarias Municipais, para a adoção das medidas cabíveis, de caráter imediato, pertinentes a cada pasta.
- Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
- Cachoeira Paulista, 31 de março de 2021.


Antônio Carlos Mineiro
Prefeito Municipal

Publicado por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal.
Registrado em Livro próprio. Data supra.


Patrícia de Andrade Costa Ribeiro Santos
Secretária Municipal de Governo